

Aut-038 - 2007
Proj-004 - 2007
Paulo de Tarso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

61
27/06/2007
PRESIDENTE

LEI Nº 4521

De 27 de junho de 2007.

**TORNA OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO
PELOS GESTORES DE ESCOLAS E
CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DOS ATOS DE VIOLÊNCIA
PRATICADOS CONTRA MENORES
MATRICULADOS NAS RESPECTIVAS
UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os gestores das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino ficam obrigados a notificar as autoridades competentes, abaixo discriminadas, por qualquer ato de violência sofrida por menores matriculados nas respectivas unidades, seja no ambiente da escola ou fora dela:

- a) Curadoria da Infância e da Juventude;
- b) Procuradoria da Vara Especializada da Criança e do Adolescente;
- c) Conselhos Tutelares correspondentes;
- d) Delegacia da Infância e da Juventude;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Esta obrigação estende-se aos gestores das creches municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá apresentar semestralmente o quadro analítico dos casos de violência praticados contra os alunos da Rede Municipal de Ensino, que sofrerem violência, devendo do mesmo constar:

- a) Idade do menor;
- b) Local onde sofreu a violência;
- c) Qual o encaminhamento que foi dado ao menor vítima da violência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito